



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2021.

LEI Nº 2743/2021, de 13 de Outubro de 2021.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.369 em 14 de Outubro de 2021.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.130/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilião de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2743/2021

Publicado no Diário Oficial do
Municípios do Paraná nº. 2369
Página 4-5, em 14/10/21

RENATO ANSELMI
Funcionário

SÚMULA: Dispõe sobre a vedação ao uso de veículos movidos a tração animal e à exploração animal para tal fim na área urbana do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Ireni Moura Farias "Irene Moura".

Art. 1º Ficam vedadas a utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para tal fim na área urbana do Município de Sarandi.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I** – animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;
- II** – tração animal: todo meio de transporte de carga ou de pessoa movido por propulsão animal;
- III** – condução de animais com cargas: todo o deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 2º É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos, pavimentados ou não.

Art. 3º O animal encontrado nas situações vedadas pelos Arts. 1º e 2º desta Lei poderá ser retido e poderá ser acionado a força policial, se necessário.

Art. 4º O responsável pelo animal poderá ser autuado pelo cometimento da infração do disposto desta Lei.

§ 1º Se o condutor do veículo de tração animal for criança, o Conselho Tutelar poderá ser acionado para as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 2º Para o resgate do animal recolhido o responsável poderá arcar com as despesas de transporte, de alojamento, a diária, e veterinárias, além da multa.

§ 3º Antes de autorizar o resgate do animal pelo seu responsável, caberá ao responsável/proprietário certificar de que o local em que o animal será mantido é salubre e não pertence à zona urbana do Município.

§ 4º Havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas, poderá ser do proprietário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 (seis) meses da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2743/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a vedação ao uso de veículos movidos a tração animal e à exploração animal para tal fim na área urbana do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Ireni Moura Farias “Irene Moura”.

Art. 1º Ficam vedadas a utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para tal fim na área urbana do Município de Sarandi.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I** – animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;
- II** – tração animal: todo meio de transporte de carga ou de pessoa movido por propulsão animal;
- III** – condução de animais com cargas: todo o deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfê), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 2º É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos, pavimentados ou não.

Art. 3º O animal encontrado nas situações vedadas pelos Arts. 1º e 2º desta Lei poderá ser retido e poderá ser acionado a força policial, se necessário.

Art. 4º O responsável pelo animal poderá ser autuado pelo cometimento da infração do disposto desta Lei.

§ 1º Se o condutor do veículo de tração animal for criança, o Conselho Tutelar poderá ser acionado para as providências cabíveis.

§ 2º Para o resgate do animal recolhido o responsável poderá arcar com as despesas de transporte, de alojamento, a diária, e veterinárias, além da multa.

§ 3º Antes de autorizar o resgate do animal pelo seu responsável, caberá ao responsável/proprietário certificar de que o local em que o animal será mantido é salubre e não pertence à zona urbana do Município.

§ 4º Havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas, poderá ser do proprietário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 (seis) meses da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2021.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:F45582CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/10/2021. Edição 2369
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>